

**Portaria n.º 19 625**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a quantia de 20 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 249.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Macau para o ano económico de 1962, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 175.º, n.º 1) «Serviços de fomento — Serviços de economia e estatística geral — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e com a alínea c) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir os seguintes créditos especiais:

a) Um da quantia de 500 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 249.º, n.º 4), alínea b), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Moçambique para o ano económico de 1962, tomando como contrapartida igual importância a sair do excesso de cobrança sobre a previsão da receita da verba do capítulo 2.º, artigo 18.º «Impostos indirectos — Adicional sobre estampilhas para selagem do tabaco», do orçamento da receita ordinária para o mesmo ano económico;

b) Um da quantia de 206 000\$, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Cabo Verde para o ano económico de 1962:

**CAPÍTULO 10.º****Encargos gerais**

Artigo 258.º «Deslocações de pessoal»:

N.º 2) «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província»:

a) «A pagar na metrópole» . . . . . 106 000\$00

N.º 4) «Passagens de ou para o exterior»:

b) «Por quaisquer outros motivos»:

|                                |                    |
|--------------------------------|--------------------|
| A pagar na metrópole . . . . . | 100 000\$00        |
|                                | <u>206 000\$00</u> |

tomando como contrapartida igual importância a sair do excesso de cobrança sobre a previsão da receita da verba do capítulo 5.º, artigo 42.º «Domínio privado, empresas e indústrias do Estado, participação de lucros — Domínio privado do Estado — Taxas de trânsito de telegramas transmitidos pelos cabos submarinos que amarram em Cabo Verde», do orçamento da receita ordinária para o referido ano económico.

3.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea c) do ar-

tigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de 30 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 213.º, n.º 1) «Serviços de fomento — Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas, Agrimensura e Cadastro — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De imóveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Cabo Verde para o ano económico de 1962, tomando como contrapartida igual importância a sair do excesso de cobrança sobre a previsão da receita da verba do capítulo 5.º, artigo 42.º «Domínio privado, empresas e indústrias do Estado, participação de lucros — Domínio privado do Estado — Taxas de trânsito de telegramas transmitidos pelos cabos submarinos que amarram em Cabo Verde», do orçamento de receita ordinária para o mesmo ano económico.

Ministério do Ultramar, 8 de Janeiro de 1963. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Moçambique e Macau. — *Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Decreto-Lei n.º 44 848**

Por se terem levantado dúvidas acerca dos vencimentos que competem ao lugar de bibliotecário-arquivista da biblioteca do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência;

Considerando o disposto no artigo 76.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 37 268, de 31 de Dezembro de 1948, e no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 38 152, de 17 de Janeiro de 1951, bem como as disposições do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É atribuído o vencimento do grupo L a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, ao lugar de bibliotecário-arquivista da biblioteca do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, integrada, por força do disposto na base XIII da Lei n.º 2085, de 17 de Agosto de 1956, no Centro de Estudos Sociais e Corporativos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Pedro Mário Soares Martinez.

Para ser presente à Assembleia Nacional.